

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 18/2010

ASSUNTO: Regulamento da Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco de Portugal, ao abrigo do Artigo 17.º da sua Lei Orgânica, através da presente Instrução, altera a Instrução nº 21/2008, publicada no Boletim Oficial nº 1/2009, de 15 de Janeiro, nos seguintes termos:

1. Alteração da alínea g) do ponto 3.2 Operações Abrangidas, que passa a ter a seguinte redacção:
 - g) Os créditos tomados sem recurso, a comunicar em nome dos devedores e com conhecimento destes, decorridos 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários, excepto se estiverem incluídos nas *pools* de activos de garantia de operações de crédito do Eurosistema, caso em que devem ser comunicados a partir do momento dessa inclusão.
2. Fusão do ponto 3.3.1 e do ponto 3.3.2, Operações Excluídas, passando o primeiro a incluir duas alíneas adicionais:
 - e) Os suprimentos concedidos pelas entidades participantes.
 - f) Os títulos de dívida na carteira das instituições participantes.
3. Introdução de um novo ponto 3.3.2, Operações Excluídas, com a seguinte redacção:

3.3.2 São igualmente excluídos da centralização os créditos tomados sem recurso, comunicados nos termos da alínea g) do ponto 3.2, até que tenham decorrido pelo menos 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários.
4. Alteração da alínea k) do ponto 5.2 Comunicação dos saldos de responsabilidades, que passa a ter a seguinte redacção:
 - k) Característica especial – caracteriza o saldo quanto à existência de determinadas situações específicas associadas às operações subjacentes a esse saldo, designadamente, casos de créditos titularizados, sindicados, associados a contas poupança-emigrante, afectos à emissão de obrigações hipotecárias ou sobre o sector público ou incluídos nas *pools* de activos de garantia de operações de crédito do Eurosistema.
5. Introdução do código 011 “Empréstimo entregue como garantia para as operações de crédito do Eurosistema” na Tabela 9 – Característica especial, do Anexo I.
6. Na tabela de correspondência entre produtos financeiros da CRC e as contas do Plano de Contas, do Anexo II:
 - a) Introdução de uma nova coluna referente à situação do crédito “Crédito renegociado”, código 005;
 - b) Identificação das contas do plano de contas referentes à linha do produto financeiro “*Factoring* sem recurso” (código 005) e à coluna de situação do crédito “Crédito efectivo em situação regular” (código 001);
 - c) Inclusão da observação “Inclui saldos de *Confirming*” na linha do produto financeiro “*Factoring* sem recurso” (código 005);
 - d) Alteração da observação na linha do produto financeiro “Financiamentos à actividade empresarial ou equiparada” (código 008) que passa a ter a redacção “Pessoas colectivas e ENI”;

- e) Inclusão da observação “Todos os tipos de devedores” na linha do produto financeiro “Outros créditos” (código 013);
- f) Inclusão da observação “Os saldos destas operações devem ser comunicados como crédito efectivo quando os avales /garantias são executados e não são liquidados até final do mês.” na linha dos produtos financeiros “Avales e garantias bancárias prestadas a favor de outras instituições participantes” (código 014) e “Outros avales e garantias bancárias prestadas” (código 015);
- g) Alteração da nota número dois que passa a ter a seguinte redacção: “As contas de crédito vencido e de crédito renegociado, assim como as de crédito potencial e de crédito abatido ao activo (rubricas extrapatrimoniais), não têm, em geral, desagregação por produto financeiro no Plano de Contas, pelo que só é possível estabelecer uma correspondência entre grupos de contas e grupos de produtos financeiros.”.

7. No Anexo III, “Formulário para a indicação de correspondentes”:

- a) Alteração do título do Anexo III que passa a designar-se “Indicação de correspondentes”;
- b) Alteração do primeiro parágrafo que passa a ter a redacção “A comunicação ao Banco de Portugal dos correspondentes das entidades para participantes para efeitos da Central de Responsabilidades de Crédito, de acordo com o disposto no número 12 da presente Instrução, deverá ser feita fornecendo a informação prevista no seguinte formulário”;
- c) Alteração do segundo parágrafo que passa a ter a redacção “Esta informação deverá ser enviada para o Departamento de Estatística do Banco de Portugal utilizando o serviço de Correspondência da CRC disponível no portal BPnet, através do fax nº 21 312 8480 ou através do endereço de correio electrónico monet@bportugal.pt.”.

A presente Instrução entra em vigor a 30 de Setembro de 2010.